



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 546/2.004

em 24 de junho de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

108/04

Encaminha para a Câmara Municipal de Birigui, 28 de junho 2004
108/04

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 24 / junho / 2.004.

108/04
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Com o presente, temos a satisfação de submeter à consideração do Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Prefeito Municipal a repassar títulos da dívida pública à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para a manutenção, custeio, e, investimento na área da saúde no âmbito do Município, pelas razões consubstanciadas nos considerandos abaixo:

considerando, que a busca da igualdade passa necessariamente pelo universo dos contribuintes, mais que atender à imprescindível realização do total das previsões da receita, é assegurar, a todos, o mesmo tratamento na repartição das responsabilidades econômicas que a comunidade tem com o aparelho municipal, por ela criado para garantir-lhe o bem comum, em todas as suas exigências, no cumprimento das funções a ele atribuídas no consenso constitucional, notadamente no segmento considerado vital que é a saúde pública, tão carente de recursos financeiros;

considerando, que o Poder Público Municipal tem encontrado inúmeras dificuldades para a implantação de meios que visem conceder recursos financeiros para o único hospital existente no Município que deve atender a uma população de mais de 100.000 habitantes;

considerando, que, quem garante em última análise a saúde da população, é a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, entidade filantrópica e considerada por Lei de Utilidade Pública, bem como os profissionais médicos e da área de enfermagem, que precisam ser regularmente remunerados, o mesmo ocorrendo com os fornecedores do hospital que garantem: equipamentos, utensílios, remédios, gêneros alimentícios e outros;

considerando, que a dívida ativa, regularmente inscrita, passa a integrar o ativo permanente do Município, e, que pode ser transformada em



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

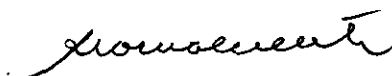
CNPJ 46 151 718/0001-80

moeda de pagamento para que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui possa manter suas portas abertas para atendimento de quem mais dela necessita: os doentes,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE REPASSE DE CERTIFICADOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA COBRANÇA, E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 108 / 04

DISPÕE SOBRE REPASSE DE CERTIFICADOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA COBRANÇA, E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder ao repasse de certificados de dívida ativa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, na forma de subvenção social, para cobrança e aplicação do resultado financeiro pela Santa Casa no desenvolvimento de serviços na área de saúde e em despesas de custeio e investimentos.

ART. 2º -- A realização do repasse dependerá, dentro do limite orçamentário da dívida ativa, na formação de lotes de certificados a serem fornecidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, correspondentes ao valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º -- Os recursos financeiros serão obtidos pelo somatório das importâncias dos títulos certificados da dívida ativa, correspondendo ao valor nominal inscrito, com juros, multas, correção monetária e outros acréscimos determinados em lei, atualizados pela Secretaria de Finanças até o dia do repasse.

§ 2º -- Não será objeto do repasse de que trata esta Lei, os títulos certificados de dívida pública que forem destinados ao PROGRAMA VINCULADO instituído pela Lei nº 4.345, de 22 de abril de 2.004.

§ 3º -- O recebimento dos créditos será efetivado através de procedimento extrajudicial pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, que poderá contratar terceiros para implementar a cobrança, sem qualquer custo adicional para o Município.

§ 4º -- Os recursos administrativos dos contribuintes contra a cobrança da dívida ativa pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Birigüi, serão julgados pela Administração Pública Municipal e versarão exclusivamente sobre prescrição, ilegalidade ou irregularidade do lançamento e a própria inscrição ou isenção do tributo.

§ 5º -- Repassados os certificados da dívida ativa, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi somente poderá solicitar à Administração a substituição deles, se os mesmos forem dados por incobráveis, ou uma vez exaurida totalmente as negociações, ou, ainda, em consequência do acatamento do recurso aludido no § 4º deste Artigo, repetindo-se a operação até que se atinja o valor total do repasse previsto nesta Lei.

§ 6º -- Serão considerados incobráveis os certificados concretamente irrecebíveis, cuja justificação será apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi à Administração, ocasião em que esta dará baixa dos créditos entregues à Entidade e fará a troca por outros Certificados, em valor igual ao dos substituídos.

§ 7º - Os certificados de dívida ativa objeto do repasse previsto nesta Lei serão cobrados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, podendo a dívida ser parcelada nos moldes da legislação municipal vigente, devendo o crédito correspondente ser depositado em conta bancária especial aberta pela Administração Pública Municipal e repassados mensalmente para a Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 8º -- Objetivando o resgate dos créditos constantes dos certificados de dívida ativa, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi poderá negociar com estabelecimentos bancários e entidades financiadoras de créditos, inclusive pactuando taxas de juros e demais despesas para fins de recebimento antecipado dos títulos.

§ 9º - A Entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

ART. 3º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, até o limite previsto no seu artigo 2º.

ART. 4º -- Fica autorizado o protesto dos títulos certificados da dívida ativa do Município objeto do repasse previsto nesta Lei.

ART. 5º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessárias à execução desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal